

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

DECRETO Nº: 027/2021

14 DE MARÇO DE 2021

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS DE APLICAÇÃO DO PLANO SÃO PAULO – INCLUSÃO DO MUNICÍPIO DE CUNHA/SP À FASE EMERGENCIAL – ESTABELECE OS PROCEDIMENTOS A SEREM ADOTADOS PARA A PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO DO CORONAVIRUS (COVID-19) – E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

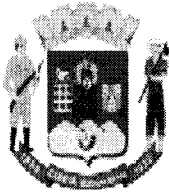
JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA, Prefeito Municipal da Estância Climática de Cunha, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e:

CONSIDERANDO o estado de pandemia declarado pela Organização Mundial da Saúde – OMS;

CONSIDERANDO a Portaria MS nº 188, de 03 de janeiro de 2020, por meio da qual o Ministro de Estado da Saúde declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo Novo Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe de medidas de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional;

CONSIDERANDO a extensão da vigência do Decreto Estadual nº 64.881, de 23 de março de 2020, que instituiu o PLANO SÃO PAULO e estabeleceu critérios para abertura gradual das atividades comerciais não essenciais, o qual teve o anexo II do artigo 5º e o anexo III de que trata o item 1 do parágrafo único do artigo 7º alterados pelo Decreto Estadual nº 65.460, de 08 de janeiro de 2021;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

CONSIDERANDO, recentemente, o gradativo aumento de casos positivos em todo o país, possivelmente gerado pela alta transmissibilidade da nova cepa de Coronavírus detectada em Manaus, com elevadíssimo número de internações em UTI Covid em todo território estadual;

CONSIDERANDO o teor do Decreto nº 65.563, de 11 de março de 2021, que institui medidas emergenciais, de caráter temporário e excepcional, destinadas ao enfrentamento da pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que no período compreendido entre o dia 15 de março de 2021 ao dia 30 de março de 2021, todos os Municípios do Estado de São Paulo, dentre eles o Município de Cunha, foram inseridos na “fase emergencial”.

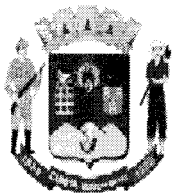
CONSIDERANDO que hierarquicamente o Município deve obedecer ao disposto no Decreto Estadual, além da necessidade se ser preservada a saúde da população de Cunha;

DECRETA:

Artigo 1º: Ficam alteradas por Decreto as regras para o funcionamento das atividades econômicas do Município, em conformidade com a Fase EMERGENCIAL estabelecida pelo Plano São Paulo do Governo Estadual, a fim de barrar o avanço da contaminação ou propagação do Coronavírus – (COVID-19).

Artigo 2º: Fica suspenso, no período compreendido entre 15 a 30 de março de 2021, o atendimento presencial ao público nos estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços em funcionamento no Município de Cunha, bem com o acesso às áreas de lazer e departamentos públicos abertos ao público em geral, ressalvado o disposto no artigo 3º deste Decreto.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os serviços administrativos serão executados em regime de teletrabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 3º: O atendimento ao público junto aos departamentos públicos será realizado exclusivamente pelo telefone (12) 3111 5000 e email administracao@cunha.sp.gov.br, ressalvados os serviços prestados pela Secretaria de Saúde, pela Secretaria de Promoção Social e pelo Conselho Tutelar, que se mantém abertos, eis que serviços essenciais.

Artigo 4º: Ficam suspensos:

I – atendimento presencial ao público, inclusive mediante retirada ou “pegue e leve”, em bares, restaurantes, comércio varejista de materiais de construção, sendo permitido o funcionamento apenas na modalidade “delivery”;

II – realização de:

- a) cultos, missas e demais atividades religiosas de caráter coletivo;
- b) eventos esportivos de qualquer natureza;
- c) reunião, concentração ou permanência de pessoas nos espaços públicos, em especial nas praças, além de vias e logradouros;
- d) desempenho de atividades administrativas internas de modo presencial em estabelecimentos comerciais e prestadores de serviço não essenciais

Artigo 5º: O disposto no artigo 2º não se aplicam às seguintes atividades:

- I – hospital;
- II – clínicas médicas, fisioterápicas, psicológicas, odontológicas e veterinárias,;
- III – farmácias, para venda de medicamentos, produtos médicos e farmacêuticos e artigos de higiene;
- IV – laboratórios de análises clínicas;
- V – instituições bancárias, lotéricas e correspondentes bancários;
- VI – serviços postais (Correios);
- VII – lojas de alimentos para animais;
- VIII – lojas de conveniência;
- IX – açougues, peixarias, hortifrutigranjeiros e quitandas;
- X – padarias;
- XI – lojas de produtos naturais e fitoterápicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

XII – supermercados e mercados, sendo vedado o acesso de mais de uma pessoa da mesma família.

XIII – mercearias, desde que restrito à venda de produtos, vedado o funcionamento conjuntamente com a modalidade bar, sendo vedado o acesso de mais de uma pessoa da mesma família.

XIV – postos de combustíveis;

XV – oficinas mecânicas, auto-elétricas e funilarias e pinturas;

XVI – borracharias;

XVII – serviços de construção civil e obras de engenharia;

XVIII – prestação de serviços externos ou em domicílio do cliente, incluindo suporte técnico no setor de telecomunicações e internet;

XIX – óticas;

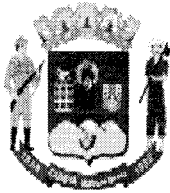
XX – serviços funerários;

XXI – serviços prestados pela concessionária ELEKTRO, inclusive atendimento ao público;

XXII – os escritórios de advocacia do Município em conformidade com o Decreto Municipal 28/20

§ 1º A análise das atividades econômicas, para fins de enquadramento na previsão deste artigo, observará a forma com a qual o comércio se apresenta aos seus clientes, independente de sua constituição documental (atividades econômicas descritas no CNPJ ou no alvará de funcionamento).

§ 2º Os estabelecimentos acima mencionados, excepcionado o Hospital, deverão respeitar o limite máximo de 30% (trinta por cento) de sua capacidade, o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, devendo, ainda, zelar pela organização das filas de espera, bem como pelo uso de máscara pelos usuários, disponibilização de álcool em gel 70%, limpeza e desinfecção constante do ambiente e objetos de contato, além das demais recomendações e protocolos sanitários preconizados para cada setor de atividade, disponibilizados no sítio eletrônico: www.saopaulo.sp.gov.br/coronavirus/planosp/, podendo funcionar por 08 (oito) horas diárias do comércio em geral, sendo vedada a abertura antes das 06h (seis horas) e o fechamento após às 20h (vinte horas)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 6º: As aulas e demais atividades presenciais no âmbito da Rede Pública Municipal de Ensino ficam suspensas, devendo ser antecipado o recesso escolar no período.

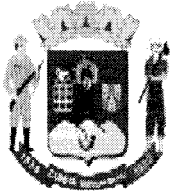
Artigo 7º: Fica mantida a suspensão:

- I – O funcionamento de casas de eventos, convenções e atividades culturais;
- II – A realização de eventos de qualquer natureza, com aglomeração de pessoas, em locais públicos ou privados, ainda que anteriormente autorizados;
- III – A realização de shows, bailes e similares;
- IV – O atendimento presencial e consumo em bares, restaurantes, padarias, mercearias, supermercados, adegas de bebidas e similares;
- V – Venda de bebidas alcoólicas entre as 20h00 horas e as 05h00 horas do dia seguinte;
- VI – Serviços de retirada no local de todos os setores
- VII – O funcionamento de qualquer atividade tida como não essencial, previstas no Plano São Paulo, especialmente o funcionamento de qualquer atividade comercial, de prestação de serviços, incluindo-se os escritórios, salões de beleza, barbearias, academias e outros.

Artigo 8º: O descumprimento das regras previstas no presente Decreto ensejará a aplicação das seguintes sanções, sem prejuízo de outras medidas de natureza civil ou criminal cabíveis, em especial o disposto nos artigos 268 e 330 do Código Penal, assegurados o direito ao contraditório e ampla defesa:

- I – Advertência
- II – Suspensão do alvará de funcionamento por 30 (trinta) dias;
- III – Cassação definitiva do alvará de funcionamento.

Artigo 9º: Fica recomendado aos estabelecimentos comerciais de cunho essencial, em especial farmácias, supermercados, mercados, hortifruti, açougues, padarias e similares, que seja fixado atendimento em horário preferencial para pessoas do grupo de risco ou com idade superior a 60 anos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA **Estância Climática**

Praça Coronel João Olímpio, nº 91 Centro- Cunha/SP
CEP: 12530-000 – Fone/Fax: (12) 3111-5000

Artigo 10: Fica reiterada a recomendação para que a circulação de pessoas, no âmbito do Município de Cunha, seja limitada às necessidades imediatas de alimentação, cuidados de saúde e exercício de atividades essenciais, no horário entre às 05h00 às 20h00

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica reiterada a determinação para que os estabelecimentos autorizados a funcionar em regime de exceção proibam a entrada e circulação, em suas dependências, de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara.

Artigo 11: Ficam mantidas as demais regras editadas para o combate à disseminação do Covid-19, desde que não conflitem com as disposições deste Decreto.

Artigo 12: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

P.M. de Cunha, 12 de março de 2021.


JOSE EDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal


ANA CRISTINA RODRIGUES DA SILVA MONTEIRO
Secretária de Saúde

Registrado e publicado por Editais, na data supra.


ALFREDO ROBERTO DE TOLEDO
Secretário